

ORIENTAÇÃO AOS CREDORES

Habilitação de crédito é o processo em que um credor que não teve seu crédito incluído na lista inicial do devedor (em recuperação judicial ou falência) solicita sua inclusão, comprovando a existência da dívida.

- **Objetivo:** Incluir um crédito que foi omitido pelo devedor na lista de credores.
- **Quando fazer:** Quando você é credor, mas seu nome e crédito não aparecem na lista apresentada pela empresa em recuperação judicial.
- **Como fazer:** O credor deve apresentar a habilitação de forma fundamentada, com documentos que comprovem a existência, o valor e a natureza do crédito, como contratos e notas fiscais.

Divergência de crédito é quando o credor está listado na primeira relação de credores, mas discorda do valor de seu crédito, de sua classificação (trabalhista, com garantia real, quirografário ou microempresa/empresa de pequeno porte) ou mesmo de sua indevida inclusão (por exemplo, no caso de credor que pretende ver reconhecida a sua extraconcursalidade, ou seja, a não submissão à recuperação judicial).

- **Objetivo:** Corrigir informações incorretas sobre um crédito que já está na lista de credores
- **Quando fazer:** Quando o nome do credor aparece na lista, mas o valor, a classificação ou a natureza do crédito listados pelo devedor estão errados.
- **Como fazer:** Assim como na habilitação, o credor deve apresentar uma planilha de atualização e os documentos que comprovem o crédito, solicitando o ajuste das informações.

Ambos os procedimentos são administrativos e devem ser feitos no prazo de 15 dias, contado da publicação do edital, junto ao administrador judicial.

Importância e Prazo

- **Prazo:** Tanto a habilitação quanto a divergência são procedimentos administrativos que devem ser realizados dentro de 15 dias corridos, a partir da publicação do edital no Diário Oficial, conforme a Lei nº 11.101/05.
- **Consequências:** Perder o prazo pode impedir o credor de participar da assembleia de credores, de votar o plano de recuperação judicial.

Habilitação Retardatária: Caso o credor perca o prazo de 15 dias, ainda é possível apresentar um pedido de habilitação retardatária, mas isso será feito pela via judicial, exigindo advogado, em incidente processual.

Como se vê, a habilitação e a divergência são apresentadas em momento anterior, após a publicação do edital com a primeira relação de credores, que é elaborada pelo administrador judicial a partir da lista de credores apresentada pela própria empresa recuperanda e de sua documentação contábil.

A Lei nº 11.101 de 2005 é a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, que disciplina os processos de recuperação e falência do empresário e da sociedade empresária no Brasil. Ela prevê a possibilidade de uma empresa em crise buscar a recuperação, seja por meio judicial ou extrajudicial, para se reerguer e manter suas atividades, ou, na impossibilidade, a decretação da falência para a liquidação de seus ativos.

Conforme o Art. 7º dessa lei, a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos **documentos que lhe forem apresentados pelos credores**, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

O Art. 9º elenca os requisitos para a habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o **valor do crédito**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (18/12/2019), sua **origem e classificação** (crédito Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; Classe II – titulares de créditos com garantia real; Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte);

III – os **documentos comprobatórios do crédito** e a **indicação das demais provas a serem produzidas**;

IV – a **indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver**, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

A HABILITAÇÃO OU A DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA **NÃO DEVE** ser protocolada no processo da Recuperação Judicial e sim deverá endereçada ao Administrador Judicial dentro do prazo legal.

O requerimento com os documentos comprobatórios do crédito deverão ser entregues, preferencialmente na forma eletrônica, por meio da Aba “Documentos” – “Envio” pelo site <https://jlhusekadvocacia.com.br/>, pelo correio eletrônico indicado junto do procedimento correspondente; pessoalmente ou pelo correio no endereço do escritório do Administrador Judicial: Rua São Judas Tadeu, 285 - Bairro Pereira Lobo - Aracaju-SE, CEP 49050-710.

Para a facilitar o entendimento, elaboramos modelos de Requerimentos, que estão disponíveis no nosso site, na Aba “Documentos” – “Modelos” que servirão de parâmetro para o envio das habilitações e divergências pelos credores.

Os documentos principais dos processos de recuperação judicial e falência, incluindo os editais publicados e demais peças podem ser acessados por meio do nosso site <https://jlhusekadvocacia.com.br/>.